

Declaração de Impacte Ambiental (DIA)

Designação do Projeto:	Operação do Loteamento Urbano - Casal do Castelo
Fase em que se encontra o Projeto	Estudo Prévio
Tipologia de Projeto	Projetos de infraestruturas – Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de estabelecimento de comércio ou conjunto comercial e de parques de estacionamento
Enquadramento no regime jurídico de AIA	A tipologia do projeto encontra-se no âmbito da alínea b), subalínea i) do n.º 3 do artigo 1º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, enquadrando-se no Anexo II do referido diploma, ponto 10, alínea b) “Operações de loteamento urbano, que ocupem área ≥ 10 ha, ou construção superior a 500 fogos”.
Localização (freguesia e concelho)	Freguesia da Encosta do Sol, Concelho do Amadora, Distrito de Lisboa
Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação	A área de inserção do projeto não está integrada na Rede Nacional de Áreas Protegidas, nem na Rede Natura 2000.
Proponente	Colina de Belas - Promoção e Construção, SA
Entidade licenciadora	Câmara Municipal da Amadora (CMA)
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR LVT)

Descrição sumária do projeto	<p>O projeto de loteamento urbano em estudo, respeita a uma parcela de terreno denominada Casal do Castelo, com uma área de 235.626 m², localizada na freguesia da Encosta do Sol, concelho da Amadora. Encontra-se em fase de Estudo Prévio, contempla a construção de 879 fogos, e não se insere em nenhuma área sensível.</p> <p>A solução apresentada propõe:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ a criação de um conjunto de 38 lotes destinados à construção urbana, com uma área total de 30.101,20 m², destinados às funções habitacional, comercial e de serviços (distribuídos da seguinte forma: 20 lotes para uso exclusivamente habitacional; 7 lotes para uso habitacional com custos
-------------------------------------	---

controlados; 10 lotes para uso habitacional e misto (comércio e serviços); e 1 lote para uso exclusivo de comércio e serviços);

- a constituição de uma rede viária para a estruturação urbana dos referidos lotes e que se pretende adequar, de forma mais favorável quer para a circulação automóvel quer para a circulação pedonal, à exigente topografia do terreno. A rede viária futura será semelhante à rede viária atual, com exceção das vias que se localizam no interior da área de intervenção;
- uma relação entre a rede viária proposta e a maioria dos lotes constituídos que se estabelece com as fachadas opostas dos volumes edificados, numa relação altimétrica que resulta dos acentuados desníveis entre arruamentos paralelos;
- a constituição de um lote destinado a comércio/serviços, localizado no extremo poente da parcela, o qual define um polígono de implantação e uma volumetria máxima de 1 piso, em face do seu posicionamento face à rotunda existente;
- uma capacidade total de 4231 lugares de estacionamento, repartidos entre os públicos (localizados no exterior ao longo dos arruamentos), num total de 1576 lugares e os privados (localizados no interior dos lotes), num total de 2655 lugares.

Pretende-se requalificar/reabilitar a rede viária da Área Urbana de Génese Ilegal (AUGI) da Brandoa, dando continuidade às vias cortadas no seu limite e implementar o “Plano de Urbanização da Amadora – Zona Nascente” (PUAZN) publicado em 2001, na redação que lhe foi dada pela primeira alteração a que foi sujeito em 2012.

É proposto a constituição de 38 lotes destinados à construção, com uma área total de 30.101,20 m² destinados a habitação (879 fogos) e a comércio e serviços.

A área de 72.311,00 m² do atual Parque urbano da Boba, a ser cedida ao município da Amadora e onde não se prevê qualquer intervenção, está separada fisicamente pela Av. Eduardo Malta da restante área do loteamento.

Os projetos complementares são os de suporte à urbanização, designadamente, das redes de infraestruturas: abastecimento de água e eletricidade, águas pluviais e residuais, recolha de resíduos sólidos.

A área do projeto de loteamento em avaliação encontra-se delimitada de acordo com o seguinte:

- A sul, pelo núcleo urbano da Brandoa, concretamente por um conjunto de edificações, algumas de génese legal, alinhadas ao longo da Rua Bernardo Santareno cujas fachadas traseiras ou os seus logradouros a tardoz, quando existem, confrontam diretamente com a parcela em análise, por um extenso conjunto de edificações de génese ilegal em que a maior parte delas se encontram expostas à parcela segundo as suas empenas e, ainda, por um conjunto de arruamentos que constituem impasses e ruas sem continuidade;

	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A nascente, pela Av. Columbano Bordalo Pinheiro e pela via de saída do IC-16 para esta avenida e para a Av. Eduardo Malta; ▪ A norte, pelos terrenos integrados no Parque da Boba; ▪ A poente, pelos arruamentos Av. Maria Sttela Piteira Santos, pela Praça Moita Macedo e pela Av. Álvaro Cunhal. <p>Na parte sudeste da parcela, de menor cota altimétrica, existe um conjunto de hortas abusivamente constituídas aproveitando o enclausuramento dessa área. No terço intermédio da parcela identifica-se um conjunto de construções devolutas e em ruína correspondentes à antiga estrutura de exploração agrícola de grande parte da parcela.</p> <p>Os principais pontos de acesso à área do loteamento localizam-se na Avenida Álvaro Cunhal e na Avenida Columbano Bordalo Pinheiro que a delimitam, havendo igualmente outros pontos de acesso de âmbito mais local através de arruamentos que serão prolongados desde a zona urbana da Brandoa. O principal percurso de acesso ao empreendimento desde a rede viária estruturante, será realizado a partir desde o IC16 (Nó de Santo Elói), pela Avenida Eduardo Malta e Avenida Álvaro Cunhal (primordialmente de/para a zona Poente do empreendimento) e pela Avenida Columbano Bordalo Pinheiro (primordialmente de/para a zona Nascente do empreendimento).</p>
--	--

<p>Síntese do procedimento</p>	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 12-06-2022: Início do procedimento após submissão do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) na Plataforma de Licenciamento Único de Ambiente (PLUA), em fase de projeto de execução, com o número de processo LUA PL20220531004807 e confirmação de boa instrução pela entidade coordenadora do licenciamento (DGEG); ✓ 15-07-2022: Início da análise de conformidade do EIA, após confirmação de boa instrução pela entidade coordenadora do licenciamento (CMA), e constituição da Comissão de Avaliação (CA); ✓ 01-08-2022: Realização de reunião de apresentação do projeto e respetivo EIA pelo proponente, por meios telemáticos, ao abrigo do n.º 6 do artigo 14º do RJAIA, na sua atual redação; ✓ 10-08-2022: Da análise global do EIA, a CA considerou solicitar elementos adicionais ao proponente relativamente aos fatores ambientais Ordenamento do Território; Recursos Hídricos; Valores Geológicos; Património Cultural; Solos e Uso dos Solos; Qualidade do Ar; Ambiente Sonoro; e Socioeconomia. Foi ainda solicitada a reformulação do Resumo Não Técnico (RNT). Os elementos solicitados implicaram a paragem do prazo do procedimento. De referir que não foi emitido parecer relativo ao descritor Saúde Humana nesta ✓ 13-10-2022: Solicitada prorrogação do prazo para entrega de aditamento, aceite até 21 de fevereiro de 2023;
---------------------------------------	---

	<ul style="list-style-type: none"> ✓ 20-02-2023: Solicitada nova prorrogação do prazo para entrega de aditamento, aceite até 15 de março de 2023; ✓ 15-03-2023: O proponente apresentou os elementos anteriormente mencionados na Plataforma LUA, sob a forma de um Aditamento ao EIA; ✓ 28-03-2023: após a análise da resposta do proponente aos elementos solicitados (apresentados no Aditamento ao EIA), a CA considerou estarem reunidos os elementos necessários para o prosseguimento do procedimento, tendo sido emitida a Declaração de Conformidade do EIA. De referir que não foi emitido parecer relativo ao descritor Saúde Humana nesta fase; ✓ 24-04-2023: Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Redes Energéticas Nacionais, S.A. (REN); ANEPC (Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil); Infraestruturas de Portugal, S.A. (I.P.); e Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL). Os pareceres recebidos são apresentados no presente documento; ✓ 05-04-2023 a 19-05-2023: Realizou-se a Consulta Pública (CP) no portal Participa; ✓ 23-05-2023: Foi efetuada a visita ao local; ✓ A CA procedeu à análise técnica do EIA, com integração das análises sectoriais específicas, dos pareceres das entidades externas e dos resultados da CP. ✓ 17-08-2023: data do Parecer Final da CA; ✓ 13-09-2023: Prazo máximo do procedimento.
--	---

<p>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</p>	<p>Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC)</p> <p>Considera-se um projeto desta natureza constitui-se, necessariamente, como um importante fator dinamizador para o incremento dos níveis de vulnerabilidade local já existentes, pelo surgimento de novos elementos expostos, que aumentarão de forma muito significativa o grau de risco associado.</p> <p>Assim, a implantação do projeto não deverá ser alheia à definição e concretização de medidas de minimização associadas à gestão dos riscos de acidente grave ou catástrofe com expressão na área de intervenção do projeto, os quais terão de ser acautelados de forma antecipada por forma a melhor precaver a segurança de pessoas e bens.</p> <p>Nesse sentido, o EIA carece de um nível de detalhe mais significativo quanto à consideração dos impactes ao nível dos riscos, devendo, por isso, ser consideradas outras medidas que se revestem de importância na salvaguarda da proteção de pessoas, bens e ambiente.</p>
--	--

Infraestruturas de Portugal, S.A. (I.P.)

Verifica-se que a presente proposta se centra na identificação da informação relevante e dos interesses setoriais a salvaguardar no âmbito das infraestruturas rodoviárias e ferroviárias sob jurisdição da Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), no âmbito do EIA do projeto de loteamento urbano do Casal do Castelo.

A rede viária principal na envolvente direta do empreendimento em estudo, caracteriza-se pela existência do eixo a que pertence a Avenida Eduardo Malta e a Avenida Maria Stella Piteira Santos que, através da articulação com a Estrada da Serra da Mina, permite a ligação da zona de Casal de São Brás e Serra da Mina ao Nó de Santo Elói do IC16, e que na continuação para Nascente pela Avenida Carlos Botelho permite a ligação ao Casal da Mira e a Zona Comercial.

O principal percurso de acesso ao empreendimento desde a rede viária estruturante, será realizado a partir do IC16 (Nó de Santo Elói), pela Avenida Eduardo Malta e Avenida Álvaro Cunhal (primordialmente de/para a zona Poente do empreendimento) e pela Avenida Columbano Bordalo Pinheiro.

A área do projeto de loteamento do Casal do Castelo não é atravessada pela rede ferroviária nacional.

No âmbito da Rede Viária, as referências à Rede Rodoviária Nacional (RRN) devem respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais - IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares - IC e Estradas Nacionais - EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “Estradas Regionais (ER)”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao citado Decreto-Lei.

De salientar, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril de 2015, em vigor desde 26 de julho de 2015 e alterada pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprova o novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), cujo âmbito de aplicação se estende também às estradas regionais (ER) e às estradas nacionais (EN) desclassificadas, ainda não entregues aos municípios.

Das disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão non aedificandi, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantia da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão non aedificandi (ZNA) e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

As ZNA e de visibilidade, aplicáveis nos lanços de estradas sob jurisdição da IP, estão definidas nos artigos 32.º e 33.º, respetivamente, da Lei n.º 42/2016 de 28 de dezembro. Para além destas servidões legais, nos termos do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 42º do EERRN, as obras e atividades que decorram na zona de respeito à estrada, nos termos em que se encontra definida na alínea vv) do artigo 3º, estando sujeitas a parecer prévio vinculativo da administração rodoviária, nas condições do citado artigo.

Do ponto de vista da salvaguarda da Rede Rodoviária da responsabilidade desta empresa, o EERRN regula a proteção da estrada e sua envolvente, fixa as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores e as de exercício das atividades relacionadas com a sua gestão, exploração e conservação, das estradas nacionais constantes do PRN, das estradas regionais, das estradas nacionais desclassificadas, isto é, não classificadas no PRN, mas ainda sob jurisdição da IP, bem como das ligações à RRN, em exploração à data da entrada em vigor do novo EERRN, pelo que a Proposta em análise deverá respeitar este normativo.

Face ao exposto e de acordo com a análise da informação, projeto de loteamento urbano do Casal do Castelo deverá atender às condicionantes decorrentes do novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), bem como às considerações feitas no presente documento.

Em complemento salvaguarda-se, que caso haja lugar a intervenções/alterações que interfiram com a rede viária na jurisdição desta empresa, as mesmas devem ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor e, ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da IP enquanto concessionária geral destas redes, e de que a sua materialização carece igualmente de autorização desta empresa.

Empresa Portuguesa das Águas Livres, S.A. (EPAL)

Na área definida para a implantação do loteamento não existem infraestruturas da EPAL – Empresa Portuguesa das Águas Livres S.A., pelo que nada temos a objetar ao Processo em questão.

	<p>Como informação complementar, refira-se que a norte da envolvente em estudo desenvolve-se a Conduta adutora Telheiras / Alto Carenque.</p> <p>Redes Energéticas Nacionais (REN)</p> <p>Não foi emitido parecer por parte da REN.</p>
--	--

<p>Síntese do resultado da consulta pública</p>	<p>A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, tendo o seu início no 05 de abril de 2023 e o seu termo no dia 20 de maio de 2023, tendo sido rececionados 2 (dois) contributos.</p> <p>Das participações rececionadas, uma participação é discordante ao projeto, e a outra participação é uma reclamação, não tendo sido considerada por se não se referir ao projeto em análise, e estando por isso, fora do âmbito.</p> <p>As participações encontram-se em anexo ao presente documento, do qual fazem parte integrante.</p> <p>A participação rececionada, é desfavorável por considerar que o Loteamento Urbano compromete, de forma irreversível, a valorização dos recursos paisagísticos e do património ambiental do município da Amadora.</p> <p>Considera, que os moradores irão perder qualidade de vida uma vez que a volumetria da construção prevista e o conseqüente acréscimo da densidade populacional irá implicar aumento de ruído, de tráfego, bem como um aumento do período de sombra para os prédios contíguos já existentes potenciando a humidade das casas no Inverno, visto que são de fraca construção sem isolamento térmico, nem sonoro.</p> <p>O Projeto não incluiu a criação de locais resguardados de paragem dos autocarros urbanos da Carris Metropolitana, lugares seguros para guardar as bicicletas e acessos pedonais e cicláveis acessíveis de forma a promover a descarbonização dos transportes através da promoção do uso dos transportes públicos coletivos.</p> <p>Risco de alagamento por cheia das ruas a cotas mais baixas, numa zona historicamente das mais afetadas pelos aluimentos de terras na freguesia da Encosta do Sol, face a uma maior impermeabilização do solo.</p> <p>Ao contrário do previsto, o projeto não previu:</p> <ul style="list-style-type: none">▪ a redução dos consumos de água, nomeadamente, com a rega de plantas, através de medidas de reutilização e redução da água e a plantação de muitas árvores e arbustos de espécies autóctones adaptadas ao clima e que precisem de pouca água;▪ a colocação dos passeios pedonais em calçada portuguesa, de forma a criar uma harmonia paisagística com o tecido urbano contíguo da Brandoa;▪ que os edifícios de habitação tivessem no máximo 3 andares acima da cota de soleira, de forma a promover a baixa densidade urbanística;
--	---

	a plantação de árvores de alinhamento nas ruas interiores do Loteamento Urbano e passeios pedonais largos, para acautelarem um maior espaçamento entre os blocos habitacionais de cada lado dos arruamentos.
--	--

<p>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</p>	<p>Confrontados todos os elementos instrutórios do EIA com os dispositivos de Ordenamento do Território, incluindo os Instrumentos de Gestão Territorial (IGT) e as servidões/restrições públicas aplicáveis à área, conclui-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Relativamente às disposições do PROTAML, em particular no modelo territorial e na Estrutura Metropolitana de Proteção e Valorização Ambiental (EMPVA), afigura-se haver uma oposição entre a afetação desta área a extensa/densa urbanização e a salvaguarda das funções e objetivos subjacentes à presença de Áreas Vitais/Ligações e Corredores Vitais da Rede Ecológica Municipal (REM) que se pretendem fundamentalmente livres (não ocupadas) e com funções ambientais/naturais. <p>Contudo, importa referir que, não obstante o Plano Urbano (PU) tenha sido publicado antes do PROTAML, já a sua alteração foi desenvolvida e publicada posteriormente pelo que o seu modelo de ordenamento e disciplina de uso e ocupação teve de incorporar/ponderar as orientações daquele IGT, nomeadamente no âmbito específico da REM.</p> <p>Assim, e sem prejuízo dos pareceres das restantes entidades nas matérias específicas/setoriais, assume-se que a conformidade com o PU pressupõe o cumprimento do PROTAML.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Relativamente ao Plano de Urbanização da Amadora – Zona Nascente (PUAZN), publicado posteriormente ao PDM, aplicam-se as suas disposições em tudo em que não seja omissivo. <p>O EIA compreende usos que se conformam com o disposto no PU. Relativamente à ocupação/edificabilidade, sem prejuízo da aferição integral a assegurar pela CM da Amadora, uma vez que os elementos/conhecimentos que detemos da situação não o permite, verifica-se conformidade das áreas/parâmetros do EIA, com exceção do n.º de pisos no lote 23 por força do disposto no artigo 10.º do regulamento do PU. Acrescem competências específicas de outras entidades no âmbito do PU/PDM, designadamente, a APA/ARHTO, LNEG, DGPC e ANEPC.</p> <p>Importa sublinhar que está a revisão do PDM em estado avançado/em fase de concertação, e que na proposta que obteve parecer das entidades está prevista a revogação do PU, pelo que será determinante o EIA acautelar a conformidade com as suas disposições na fase de projeto de execução/RECAPE.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Relativamente às servidões e restrições de utilidade, não são abrangidas áreas da RAN.
--	---

	<p>De acordo com a delimitação da REN municipal em vigor não estão abrangidas áreas desta restrição.</p> <p>Contudo, estando em elaboração avançada a nova delimitação da REN municipal, em simultâneo com a revisão do PDM, de acordo com as normas técnicas e disposições legais em vigor, deve o EIA acautelar a avaliação e cumprimento da mesma em fase de projeto de execução/RECAPE.</p> <p>De acordo com a Planta de Condicionantes do PDM, são várias as servidões aplicáveis, as quais terão de obter o parecer das entidades competentes. Também nesta matéria se aplica o indicado atrás sobre a ponderação/conformidade com o futuro PDM.</p>
--	--

<p>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</p>	<p>Verificou-se, após apreciação dos potenciais efeitos decorrentes do projeto, que:</p> <p>Relativamente ao Ordenamento do Território, o projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT AML) (Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 68/2002, de 07 de fevereiro), o Plano Diretor Municipal (PDM) da Amadora (RCM n.º 44/94, de 22 de junho, e sequentes dinâmicas) e Plano de Urbanização da Amadora – Zona Nascente (PUAZN) publicado pela Declaração n.º 256/2001 (2ª série) da ex-Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU), de 24 de agosto, alterado pelo aviso n.º 16764/2012, de 14 de dezembro.</p> <p>O EIA não afeta solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) nem da Reserva Ecológica Nacional (REN) em vigor.</p> <p>Registam-se várias servidões e outros regimes específicos sob responsabilidade das entidades competentes.</p> <p>Em relação ao Aspetos Técnicos do projeto, e sobre a contiguidade do território, o prédio rústico inicial tem sofrido vários parcelamentos em virtude da aplicação/execução do PUAZN. Este parcelamento, tem sido bastante promovido pelas infraestruturas criadas, nomeadamente IC16 e vias municipais, como infraestruturas de grande importância para a Área Metropolitana de Lisboa, bem como criar interligações entre áreas do concelho que ficaram divididas pelo Itinerário Complementar IC16. Na proposta apresentada, são notórias duas grandes áreas divididas pela Av. Eduardo Malta, infraestrutura realizada no âmbito das cedências ao domínio público municipal, a área a sul destinada à edificação conforme estipulado pelo PUAZN, e a área a norte destinada a zona verde equipado.</p> <p>A zona a edificar, definidas pelo plano por zonas de alta e média densidade, tem como intuito, não só de criar mais habitação, mas também de interligar com a malha urbana existente, proporcionando uma melhoria substancial no que se refere à continuidade de vias viárias existentes hoje como becos sem saída, devido à génese ilegal deste aglomerado urbano, tendo sido esta interligação com o existente ponto fulcral pelos serviços de gestão urbanística do município.</p>
---	---

A zona a norte da avenida, segundo o PUAZN, destinada a verde equipado, será unificada com a restante área de verde equipado já existente, denominado de Parque das Artes e do Desporto, e que já se encontra na posse do município

Relativamente aos reservatórios, segundo o artigo 20º do regulamento do PDM da Amadora, a execução de edificações é interdita numa faixa de 15 m de largura definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios, assim como, é interdito o despejo de resíduos ou descarga de entulhos na mesma faixa já referida. A análise será realizada pelos serviços do Município no âmbito da apreciação da presente operação urbanística.

Da análise feita à proposta apresentada, salientam-se os seguintes aspetos:

- A área bruta de construção apresentada para a Alta Densidade e para a Baixa Densidade são valores totais, e estes cumprem o estipulado no PUAZN, no entanto, é necessário ficar registado a distinção de área bruta de construção dos lotes 23 e 25 na memória descritiva e na planta síntese, visto que estes lotes se encontram tanto na zona de Alta Densidade como na de Média Densidade, devendo esta informação ser apresentada de forma clara e de fácil leitura;
- Deverá ser identificada na Planta Síntese as servidões non aedificandi para melhor leitura, nomeadamente a da IC16 e a dos reservatórios.

Analisada a proposta apresentada, e tendo em conta que as questões levantadas podem ser retificadas sem acarretar alterações substanciais, o projeto fica condicionado ao descrito neste documento.

Ao nível dos **Recursos Hídricos**, e no que concerne aos Superficiais, considera-se que a circulação de maquinaria, na fase de construção, conduz à compactação dos solos, o que contribui para a diminuição das condições naturais de infiltração e, consequentemente para o aumento do escoamento superficial.

O projeto de loteamento prevê o reperfilamento e a regularização da linha de água (leito e margem) existente na área de implantação do projeto,

Todas as intervenções em domínio hídrico carecem de TURH nos termos do Decreto-Lei nº 226-A/2007, de 31 de maio, incluindo atravessamentos subterrâneos por tubagens e execução de passagens hidráulicas respeitantes aos acessos/arruamentos a executar sobre o curso de água.

Na fase de construção, existem ainda impactes qualitativos associados à produção de águas residuais domésticas com origem nas instalações sanitárias do estaleiro e de águas residuais provenientes de lavagens de equipamentos, veículos e máquinas associadas à obra.

Durante a fase de construção, consideram-se os impactes sobre os recursos hídricos como negativos, temporários, pouco significativos e minimizáveis.

Durante a fase de exploração, com a execução de todas as construções previstas para a área do projeto, o impacto da impermeabilização sobre as águas superficiais e sobre as águas subterrâneas atingirá o seu maior significado.

Contudo, a drenagem das águas pluviais prevista implementar para a área de implantação do projeto permitirá amortecer o diferencial do caudal da cheia gerado na situação de referência e o gerado com a futura impermeabilização, de modo a evitar o agravamento do risco de cheias a jusante da área do projeto. A implementação de uma bacia de retenção (solução de laminagem) permitirá que o acréscimo de caudal gerado pela impermeabilização seja retido ou infiltrado na área de implantação do projeto.

Não foram apresentadas soluções, nomeadamente com recurso à reutilização de águas pluviais, ou de águas residuais urbanas tratadas, entre outras, que demonstrem que o projeto assegura o uso eficiente da água.

Considera-se, assim, que os impactes induzidos na fase de exploração serão negativos pouco significativos e minimizáveis através da adoção das medidas previstas no EIA e no presente documento.

No que se refere aos Recursos Hídricos Subterrâneos, um impacte a considerar, durante a fase de construção, relaciona-se com a interseção do nível freático na metade nascente do projeto, onde aflora na maior parte da área a formação basáltica, na qual o nível freático está muito próximo da superfície.

Desconhece-se a profundidade máxima das escavações a realizar para a construção dos edifícios, mas calcula-se que o nível freático será intersetado e que será necessário efetuar a bombagem de águas subterrâneas afluentes às frentes de obra, provocando deste modo um rebaixamento artificial do nível piezométrico, o que poderá causar a alteração localizada do padrão hidrodinâmico.

Também a impermeabilização de 10,05 ha contribuirá para a diminuição da recarga dos aquíferos.

Considera-se estes impactes como negativos, locais, certos, diretos, permanentes, não reversíveis, de magnitude média e pouco significativos a moderadamente significativos, se forem implementadas soluções de amortecimento das águas pluviais, sem impermeabilização das estruturas de contenção e laminagem das águas pluviais, de modo a permitir alguma infiltração destas no subsolo.

É possível que a construção dos edifícios, com garagens subterrâneas, na parte poente do loteamento cause a subida do nível piezométrico nesta zona, havendo a possibilidade de haver inundações na via pública ou humidades nas caves dos edifícios a construir e nas casas das urbanizações que se localizam a poente da Av. Álvaro Cunhal, em S. Brás e Mina.

Também na zona restante, na parte nascente, onde aflora a formação basáltica, poderá haver subida do nível freático devido à construção das caves, dado que, de acordo com o EIA, a profundidade deste é reduzida.

No que respeita aos impactes na qualidade das águas subterrâneas, nesta fase, o EIA identifica o resultante de eventuais derrames como hidrocarbonetos, da poluição por resíduos de construção e resíduos equiparados a domésticos e da poluição causada por efluentes contaminados produzidos em obra.

Considera-se este impacte como negativo, de magnitude reduzida a média (dependendo dos volumes envolvidos e do tempo de resposta ao acidente/incidente), provável, pouco significativo a moderadamente significativo, temporário, imediato, de médio prazo, reversível a irreversível (dependendo da composição da substância contaminante e das quantidades derramadas), direto e local, se as águas residuais produzidas no estaleiro forem encaminhadas para fossas estanques e posteriormente para tratamento em ETAR com sistemas apropriados, e se forem implementadas as medidas de minimização de contenção de derrames, previstas no EIA.

Na fase de exploração não é expectável a ocorrência de impactes acrescidos, para além dos impactes na quantidade, já identificados para a fase de construção.

Considera-se que os impactes induzidos nos recursos hídricos são negativos, podendo a sua significância ser reduzida mediante o cumprimento das condicionantes (a demonstrar em fase de RECAPE), e a aplicação das medidas e do plano de monitorização previstos no presente documento.

Do ponto de vista dos **Valores Geológicos**, os principais impactes na Geomorfologia são:

- A execução de escavações e aterros constitui um impacte negativo na geomorfologia, já que se altera de forma permanente e irreversível a morfologia dos terrenos, mesmo que de uma forma pontual. Relativamente aos movimentos de terras, ainda não se conhece nesta fase do projeto o valor do seu balanço, como atrás foi referido, nem o destino final do seu eventual excedente. Assim, não é possível nesta fase aferir da afetação do projeto na geomorfologia. Prevê-se um impacte negativo e permanente, com uma magnitude proporcional ao valor do balanço de terras e à reutilização dos seus excedentes na própria obra;
- A implementação de aterros e escavações implica a execução de taludes que, se não forem corretamente dimensionados com vista à sua estabilização, poderão dar origem a fenómenos de movimentos de terrenos que, além de contribuírem para a erosão dos solos, podem colocar em risco pessoas e bens.

O impacte criado pelos eventuais movimentos de terrenos serão função do adequado dimensionamento da geometria dos taludes que será estabelecido no estudo geológico e geotécnico. Se o referido estudo for corretamente desenvolvido e implementado, consideramos que o impacte do projeto na estabilidade dos terrenos será negativo, permanente e pouco significativo.

Relativamente à Geologia, há que ter em consideração que, e apesar de não terem sido identificados valores geológicos com interesse conservacionista, é possível que na fase de construção alguma destas estruturas seja posta a descoberto. Se assim for o caso,

consideramos que ocorre um impacte negativo, permanente, sendo a sua magnitude função das consequências do valor da estrutura danificada.

Quanto aos Recursos Minerais, os impactes na fase de construção podem ser considerados nulos pelo facto de não existirem na área de estudo explorações ativas nem áreas com qualquer tipo de concessão, e por serem muito comuns os recursos minerais que potencialmente ocorrem na área.

Assim, o projeto fica condicionado à implementação das medidas de minimização descritas neste documento.

Relativamente aos **Solos e Usos do Solo**, durante a fase de construção, os trabalhos de desmatção e limpeza da área a intervencionar, movimentação de terras, tornarão os solos mais suscetíveis à ação dos agentes erosivos, podendo acentuar ou determinar processos de erosão.

Consideram-se estes impactes como negativos, pouco significativos e de magnitude reduzida.

Durante a fase de exploração, os impactes identificados durante a fase anterior ir-se-ão manter, sendo que adquirem um carácter permanente.

Considera-se assim que, e face à situação de referência descrita no EIA e às características do projeto, os impactes identificados não são impeditivos da implementação do projeto, devendo, no entanto, ser implementadas as medidas de minimização identificadas neste documento.

No âmbito do fator **Qualidade do Ar**, na envolvente próxima do local de implantação do projeto foram identificados vários recetores sensíveis que potencialmente podem ser afetados pelo projeto. Na situação atual é expectável que os níveis de poluição atmosférica na área de intervenção sejam relativamente elevados, para dióxido de azoto e partículas em suspensão do tipo PM₁₀, devido à elevada densidade de construção e níveis de tráfego rodoviário elevados existentes na envolvente. Não é, ainda assim, expectável que os valores limite definidos na legislação sejam excedidos podendo, no entanto, tal ocorrer em situações episódicas em que se verificam condições meteorológicas desfavoráveis, junto às vias com volume tráfego muito elevado (IC16 e IC17).

As atividades da fase de construção poderão levar à ocorrência de níveis de partículas em suspensão elevados pelo que se recomenda a implementação de medidas de minimização gerais de fase de obra, para reduzir o incómodo que pode ser sentido pela população residente na envolvente. O impacte nesta fase prevê-se negativo podendo ser significativo, dada a proximidade dos recetores sensíveis à área de intervenção, se não forem tomadas as medidas adequadas.

Com base nas estimativas de emissões efetuadas para o ano de 2031, não obstante o aumento de tráfego na área de estudo induzida pelo projeto, estima-se que na situação futura com projeto, as concentrações dos poluentes atmosféricos sejam inferiores aos verificados atualmente, devido à renovação natural de frota que ocorrerá e que terá emissões mais baixas por veículo. É expectável que as concentrações na situação futura

com projeto sejam um pouco superiores ao que seriam considerando a situação futura sem projeto, e que essa diferença seja pouco significativa uma vez que o peso do tráfego gerado das grandes vias de tráfego IC16 e IC17, existentes na envolvente prevalece, como fontes emissoras, face ao acréscimo causado pelo empreendimento. Deste modo, considera-se que o impacte da fase de exploração para a situação futura é negativo e pouco significativo.

Em relação ao **Ambiente Sonoro**, e face às características do projeto e das fontes sonoras com influência acústica sobre a área de intervenção, não decorre do projeto em avaliação acréscimo significativo nos níveis sonoros que já se fazem sentir na situação de referência (nas condições e pressupostos assumidos no EIA, supostamente validados pela CM enquanto elemento da Comissão de Avaliação (CA) e gestora do ambiente sonoro municipal).

As violações identificadas já ocorrem na situação de referência com idêntica magnitude e são as expetáveis para a evolução da situação de referência na ausência do projeto. Contudo, decorrendo do projeto (e do PUAZN) a utilização com usos sensíveis de uma área que já se encontra sob a influência preponderante do ruído do tráfego rodoviário, em violação dos níveis máximos de exposição aplicáveis em função da classificação atribuída (zona mista), a significância do impacte sobre a qualidade do ambiente sonoro - negativo, significativo - prende-se com o acréscimo de população exposta a níveis sonoros suscetíveis de afetar o bem-estar e interferir com a saúde.

Atendendo à interdição ao licenciamento que decorre da avaliação acústica relativa à situação de referência e apesar de não haver lugar a medidas de minimização associadas ao impacte do projeto da responsabilidade do proponente, o projeto de loteamento deverá ser condicionado à elaboração de projetos acústicos dos edifícios em cumprimento do previsto na alínea b), n.º 7 do artigo 12º do RGR, no mínimo, nos edifícios dos lotes L1 a L6.

Quanto ao **Património Cultural**, considera-se a fase de construção como a mais lesiva para este fator ambiental, uma vez que comporta um conjunto de intervenções e obras potencialmente geradoras de impactes genericamente negativos, definitivos e irreversíveis.

As principais atividades da fase de construção suscetíveis de gerar impactes sobre o património prendem-se com as ações de desmatização e limpeza do coberto vegetal, de decapagem, escavações, terraplenagem, movimentações e modelações do terreno, indispensáveis à construção das novas infraestruturas, instalação de estaleiros, áreas de empréstimo e áreas de depósito de materiais, abertura de acessos, abertura de valas para as infraestruturas subterrâneas e movimentação de máquinas e equipamentos.

Estas ações inviabilizam a conservação de eventuais contextos arqueológicos existentes no subsolo.

Prevê-se para as duas ocorrências patrimoniais identificadas na área de incidência direta do projeto, impactes negativos significativos, permanentes e irreversíveis. a sua afetação integral, negativa e irreversível.

	<p>Todos os restantes localizam-se na área de incidência indireta, ou seja, nas proximidades da área do Loteamento, mas sem serem afetados por este.</p> <p>Em síntese, a implementação do projeto implica na fase de construção um conjunto de ações passíveis de provocar impactes negativos, definitivos e irreversíveis sobre vestígios arqueológicos. É indeterminado o impacte sobre ocorrências inéditas, ocultas no subsolo, decorrentes da movimentação de terras e escavação no solo e no subsolo em particular na fase de construção.</p> <p>No entanto, tendo presente as condicionantes ao trabalho de campo anteriormente referidas em termos da visibilidade do terreno, poderão ocorrer impactes negativos sobre o património arqueológico uma vez que nem sempre esses vestígios são detetáveis à superfície, vindo apenas a ser revelados quando há mobilizações de solo.</p> <p>São preconizadas no EIA um conjunto de medidas de minimização que se afiguram genericamente adequadas, mas que devem ser reformuladas e complementadas, tendo presente os dados recolhidos no âmbito da presente estudo e as condicionantes à avaliação anteriormente referidas.</p> <p>Face ao exposto, o projeto fica condicionado à implementação das condicionantes e das medidas de minimização, constantes no presente documento.</p> <p>Em relação ao fator ambiental Socioeconomia, considera-se que a criação de novos postos de trabalho, quer na fase de construção, quer na fase de exploração do empreendimento, será geradora de um relevante impacte positivo.</p> <p>No que diz respeito à rede viária, e tendo por base os resultados apresentados no Estudo de Tráfego, é possível concluir que o moderado acréscimo de tráfego introduzido pelo projeto em análise não deverá degradar de forma relevante as condições de circulação da rede viária estudada.</p> <p>No global, considera-se que os impactes socioeconómicos do projeto em estudo são positivos, dada a importância na criação de emprego, tanto na fase de construção, como na fase de exploração.</p> <p>Face ao exposto, e no que concerne ao descritor da socioeconomia, considera-se que devem ser implementadas as medidas de minimização constantes no presente documento.</p>
--	--

Decisão
Favorável Condicionada

Condicionantes
<p>Condicionantes Gerais</p> <p>A apresentar em fase de RECAPE</p>

1. Ajustamento do n.º de pisos do lote 23 para 5 pisos, conforme previsto no PU em vigor para a Zona habitacional de média densidade, ou, caso seja aplicável, avaliar e cumprir integralmente o disposto na Revisão do PDM em vigor;
2. Apresentação do projeto de execução dos lotes em cumprimento do previsto na alínea b), n.º 7 do artigo 12º do RGR;
3. Apresentação do projeto de execução da requalificação da linha de água e solução de laminagem de caudais para aprovação, sendo que desde já se refere que a solução em açude não constitui a melhor opção para a laminagem de caudais;
4. Apresentação de soluções, com indicação da estimativa do consumo de água na fase de exploração, nomeadamente com recurso à reutilização de águas pluviais, ou de águas residuais urbanas tratadas, entre outras, que demonstrem que o projeto assegura o uso eficiente da água;
5. Todas as ocorrências identificadas na área de estudo devem ser incluídas na Planta Síntese de Condicionantes do caderno de encargos da empreitada de construção do projeto, com efeito de interdição de afetação, demolição, remoção ou atravessamento das mesmas, de modo a garantir a sua salvaguarda. Este condicionamento deverá aplicar-se às fases subsequentes;
6. Prospeção arqueológica sistemática dos locais de implantação das infraestruturas do projeto, que coincidam com zonas de visibilidade deficiente ou não prospetadas anteriormente, após a desmatação e antes das operações de decapagem e escavação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento;
7. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação;
8. Apresentar os resultados das seguintes ações:
 - 8.1. Oc. Casal do Castelo 1:
 - 8.1.1. Registo topográfico e fotográfico do conjunto edificado, incluindo na vertente de arqueologia da arquitetura;
 - 8.1.2. Sondagens manuais de diagnóstico até ao nível geológico arqueologicamente estéril. Os resultados obtidos terão de ser obrigatoriamente avaliados pela tutela e podem determinar medidas adicionais;
 - 8.1.3. Acompanhamento arqueológico da sua demolição, uma vez que poderá incorporar elementos arquitetónicos com interesse ou de cronologia anterior;
 - 8.2. Oc. Casal do Castelo 2:

Sondagens arqueológicas de diagnóstico para determinar a existência de um paleossolo/níveis de ocupação, ou de verificar se se trata apenas de vestígios de superfície. A localização das sondagens deverá centrar-se nas zonas de maior concentração de materiais de superfície, tendo também em conta a topografia do terreno. A equipa de arqueologia deverá integrar um especialista em Pré-História.

Elementos a apresentar em sede de licenciamento

Elementos a apresentar em sede de licenciamento à Entidade Licenciadora

1. Registrar a distinção de área bruta de construção dos lotes 23 e 25 na memória descritiva e na planta síntese, visto que estes lotes se encontram tanto na zona de Alta Densidade como na de Média Densidade, devendo esta informação ser apresentada de forma clara e de fácil leitura;
2. Identificar na Planta Síntese as servidões *non aedificandi* para melhor leitura, nomeadamente a da IC16 e a dos reservatórios.

Medidas de minimização / potenciação / compensação

Fase prévia à exploração

1. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentações dos solos nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro, abertura/alargamento de acessos ou desmatamento. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes;
2. Assinalar as áreas a salvaguardar (em termos de património) existentes na proximidade das frentes de obra, de acordo com o identificado na Planta de Condicionantes. Devem ser balizadas as áreas a salvaguardar que se localizem a menos de 50 m das áreas a intervencionar;
3. Alertar as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e o Serviço Municipal de Proteção Civil da Amadora, do início dos trabalhos;
4. Assegurar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos afetos ao socorro a envolver em situações de acidente/emergência;

Fase de Construção

5. As movimentações de terras e máquinas devem privilegiar o uso de acessos existentes ou menos sensíveis à compactação e impermeabilização dos solos, limitando a circulação de máquinas às zonas estritamente necessárias;
6. Programar a obra de forma a minimizar as movimentações de terra e a exposição do solo durante os períodos de ocorrência de precipitação intensa;
7. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade, devendo ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes previstos e evitar o respetivo deslizamento;
8. Interditar a manutenção/lavagem de viaturas ou equipamentos, incluindo mudanças de óleos lubrificantes, no local da obra;
9. Assegurar a utilização de máquinas e equipamentos em obra em bom estado de conservação, garantindo a sua manutenção periódica;
10. Garantir que as operações de utilização e armazenamento de óleos, lubrificantes, combustíveis, entre outras substâncias em geral e as operações de manutenção da maquinaria ocorrem em condições que assegurem a contenção e recolha de eventuais derrames, de acordo com as normas previstas na legislação em vigor, no sentido de evitar a contaminação dos solos e águas. Nesse sentido, recomenda-se que essas operações decorram na área do estaleiro, especificamente concebida para esse efeito, isolada da rede de drenagem e preparada (impermeabilizada e limitada) para poder reter qualquer eventual derrame. Para além disso, recomenda-se que os óleos usados sejam armazenados em recipientes adequados e estanques;

11. Caso ocorram derrames de óleos, lubrificantes, combustíveis, entre outras substâncias devem ser acionados todos os mecanismos que permitam evitar e/ou minimizar a contaminação das águas subterrâneas, nomeadamente através da aplicação de produtos absorventes e acondicionamento do solo contaminado em contentores apropriados tendo em vista o transporte para destino final adequado;
12. As águas pluviais potencialmente contaminadas com óleos, lubrificantes, combustíveis, e outras substâncias, devem ser encaminhadas para separador de hidrocarbonetos antes da descarga no meio hídrico (através do coletor público de drenagem das águas pluviais ou de outro);
13. Assegurar o destino final adequado para as águas residuais domésticas provenientes do estaleiro, através de ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, através da utilização de wc portáteis devendo as mesmas ser recolhidas e encaminhadas para destino adequado por operador licenciado para o efeito;
14. Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;
15. Proceder à remoção prévia da camada superficial dos solos das áreas de escavação, estaleiro e de depósito de materiais, para que possam ser posteriormente utilizados na recuperação das áreas afetadas pela empreitada;
16. Proceder à ripagem e gradagem dos solos das áreas ocupadas pelo estaleiro, pelas áreas de apoio à obra e pela circulação de veículos e máquinas, sendo colocada uma camada de terra viva, utilizando os solos decapados inicialmente;
17. Iniciar a recuperação paisagística o mais rapidamente possível logo que terminem as operações nos terrenos intervencionados. Desta forma, previne-se a erosão dos solos e a sua infestação por espécies exóticas e infestantes;
18. Os trabalhos de escavação e aterro devem ser iniciados logo que os solos estejam limpos, evitando repetição de ações sobre as mesmas áreas;
19. Proceder ao revestimento vegetal dos solos que, previsivelmente, irão ficar expostos aos agentes erosivos por um período superior a 4 meses;
20. As terras sobrantes devem ser reutilizadas nos aterros previstos neste projeto, e as restantes, sempre que possível e que os materiais tenham características geotécnicas adequadas, em obras próximas à área de estudo onde haja necessidade de aterro. O depósito definitivo das terras em local legalmente autorizado, e preferencialmente na reposição da modelação original dos terrenos, deverá ser feito em último recurso de modo a diminuir os impactes negativos relacionados com a condução e deposição daquelas terras;
21. De modo a prevenir e conter os fenómenos de erosão e instabilidade de taludes derivados da escavação prevista devem ser adotadas as medidas preconizadas no estudo geotécnico desenvolvido, em particular no que toca às geometrias de talude;
22. O tráfego de veículos de obra deve, preferencialmente, não utilizar a malha urbana do Bairro da Brandoa, devendo o acesso ser realizado a partir da Av. Eduardo Malta e Av. Álvaro Cunhal, onde as condições topográficas o permitam, e a circulação de pesados deverá evitar a passagem pelo interior das localidades, ou, em alternativa, ser espaçada no tempo e sempre efetuada durante o período das 8:00 às 20:00h, de modo a respeitar a legislação em vigor;

23. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
24. Devem ser humedecidas as vias não pavimentadas e todas as áreas passíveis de gerarem emissões difusas de partículas, sempre que necessário, especialmente em dias secos e ventosos, e reduzida a velocidade dos veículos, caso seja utilizado este tipo de vias. Devem igualmente efetuar-se lavagens regulares dos rodados da maquinaria e veículos afetos à obra, sempre que tecnicamente possível;
25. Confinar, por regra, a armazenagem em espaços fechados ou cobertura de produtos de características pulverulentas ou voláteis;
26. Garantir meios de pulverização com água ou aditivos, caso se verifique a necessidade imperiosa de armazenamento ao ar livre;
27. Devem ser cobertas adequadamente as caixas de carga de camiões de transporte de substâncias pulverulentas, de modo a minimizar a emissão de poeiras ou queda de materiais, bem como, garantir a redução da velocidade dos veículos em vias não pavimentados;
28. Os equipamentos utilizados devem respeitar as normas europeias, devendo ser detentores de certificado de conformidade com as normas europeias aplicáveis (certificado CE);
29. Os equipamentos utilizados devem ser submetidos a manutenção e revisão periódica, de acordo com a regulamentação aplicável, garantindo, entre outros aspetos, a conformidade relativa à emissão de poluentes atmosféricos;
30. Os estaleiros não devem ser localizados junto de habitações, ou de outras zonas de utilização. Dentro das condicionantes existentes, o estaleiro deverá localizar-se o mais próximo possível da zona de obra, de modo a reduzir as áreas afetadas pelas deslocações, com conseqüente minimização dos percursos efetuados por veículos e maquinaria afeta à obra;
31. Devem ser promovidas, previamente ao início das obras, ações de informação à população local, sobre a localização, os objetivos, os benefícios e os impactes associados ao projeto, bem como sobre a duração e calendarização prevista para o mesmo, no sentido de favorecer um maior grau de adesão ao projeto e de aceitação dos custos sociais gerados;
32. Os equipamentos utilizados devem respeitar as regras constantes no Regulamento das Emissões Sonoras de Equipamentos para Utilização no Exterior - Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de novembro e ser submetidos à manutenção e revisão periódica que garanta a conformidade legal;
33. Uma localização criteriosa de uma eventual central de betonagem (referida no EIA como uma possibilidade, atendendo à natureza do loteamento);
34. Assegurar que são selecionados os métodos construtivos e os equipamentos que originem o menor ruído possível;
35. Garantir a presença em obra unicamente de equipamentos que apresentem homologação acústica nos termos da legislação aplicável e que se encontrem em bom estado de conservação/manutenção;
36. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído;
37. Prospeção arqueológica sistemática dos locais de implantação das infraestruturas do projeto, que coincidam com zonas de visibilidade deficiente ou não prospetadas anteriormente, após a desmatação e antes das operações de decapagem e escavação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento;

38. Os elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico que sejam postos a descoberto durante as operações de escavação, devem ser sujeitas a uma avaliação geológica, devendo o procedimento técnico a adotar, apontar para o seu estudo e eventual preservação e acessibilidade;
39. De modo a permitir um adequado Acompanhamento Arqueológico da Obra para salvaguardar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no solo ou sob densa vegetação arbustiva, o empreiteiro terá que informar o Dono da Obra, com pelo menos 8 dias de antecedência, sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desflorestação/desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra;
40. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as fases preparatórias da obra, como a instalação de estaleiro e desmatação. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes;
41. Caso venham a ser encontrados vestígios arqueológicos na frente de obra, os trabalhos serão de imediato suspensos nessa frente de obra, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação à tutela, propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactes;
42. Antes da adoção de qualquer medida de minimização deve compatibilizar-se a localização dos elementos do Projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação ou registo e o seu enquadramento;
43. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas in situ (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural;
44. As ocorrências passíveis de afetação em consequência da execução do projeto, e por proximidade da frente de obra, têm de ser registadas, para memória futura, mediante representação gráfica, fotográfica e textual;
45. Os achados móveis colhidos no decurso da obra devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural;
46. Comunicação pelo dono-da-obra, à DGPC, do eventual aparecimento de vestígios arqueológicos, devendo fazê-lo de imediato, no sentido de serem acionados os mecanismos de avaliação do seu interesse cultural e respetiva salvaguarda;
47. Ações de formação e sensibilização, recuperação de áreas afetadas pela obra - realização de campanhas de formação e sensibilização ambiental, dando especial importância aos cuidados a ter na gestão dos resíduos e das águas residuais da obra, à salvaguarda do património arqueológico e à proteção das plantas e animais;
48. Recuperação de áreas afetadas pela obra - limpeza da área de obra e reposição das condições naturais; implementação de projeto de integração paisagística e das medidas de recuperação para as áreas de obra;
49. Vedar os locais intervencionados;
50. Devem manter-se livres as estradas e caminhos de passagem habitual, garantindo os atravessamentos necessários ao decurso normal das atividades da população local;

51. Remover todas as construções provisórias, resíduos e outros materiais no final da obra, no mais breve espaço de tempo possível;
52. Assegurar as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos organismos afetos ao socorro a envolver em situações de acidente/emergência;
53. Incluir medidas adequadas de reforço sísmico dos edifícios, tendo presente o zonamento do risco sísmico, bem como os efeitos associados;
54. Adotar as disposições construtivas, assentes em estudos geotécnicos, mais adequadas para minimizar o risco de movimentos de massa em vertente, bem como incluir parâmetros para a monitorização da estabilidade dos terrenos no Plano de Gestão e Monitorização Ambiental da Obra;
55. Implementar medidas de redução do risco de incêndio, nomeadamente quando à manobra de viaturas, ao manuseamento de determinados equipamentos, à remoção e transporte decorrentes de operações de desmatamento/abate de árvores e à desmontagem dos estaleiros (etapa na qual devem ser removidos todos os materiais sobranes, não devendo permanecer no local quaisquer objetos que possam originar a deflagração de incêndios e potenciar outros perigos);
56. Adotar disposições construtivas adequadas para minimizar a introdução de alterações no comportamento hidrológico a jusante da área de estudo e o conseqüente incremento do risco de inundações, dando preferência a soluções que favoreçam a infiltração de águas pluviais;

Fase de Exploração

57. Adotar boas práticas de manutenção dos espaços verdes no sentido de controlar e minimizar o uso de agentes pesticidas, adubos, fertilizantes e fitofármacos. A aplicação de fertilizantes e de pesticidas não deverá coincidir com os períodos de maior precipitação;
58. Não utilizar pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
59. Proceder-se à limpeza e desobstrução periódica da linha de água, valas e valetas de forma a assegurar boas condições de escoamento;
60. Efetuar a manutenção preventiva regular de todos os órgãos do sistema de drenagem de águas residuais;
61. Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos.
62. Para reduzir os impactes na qualidade do ar durante a fase de exploração, o projeto deve incluir medidas, que promovam os acessos pedonais, a utilização dos transportes públicos e de meios de transporte não poluentes como veículos elétricos e bicicletas, como:
 - 62.1. Garantir a inclusão nos lotes de um número significativo de locais de estacionamentos públicos e privados para bicicletas (e veículos para mobilidade partilhada) e de postos de carregamento para veículos elétricos;
 - 62.2. Promover a utilização do transporte coletivo em detrimento do transporte individualizado, nomeadamente facilitando o acesso pedonal aos locais de paragem dos transportes públicos e do metropolitano, e o estacionamento de bicicletas.

Planos de monitorização

Recursos Hídricos

Águas Subterrâneas

1. Justificação

A existência de águas subterrâneas subjacentes à área do Projeto e a densa ocupação urbana com edifícios com caves e ainda devido ao fato de na zona onde afloram as rochas basálticas, a profundidade da água subterrânea ser reduzida determinam a pertinência da monitorização dos potenciais impactes do projeto na segurança de pessoas e de bens.

2. Parâmetros a monitorizar

Nível Hidrostático (NHE) absoluto, contado a partir do nível da água do mar (NMM) no furo e o nível piezométrico nos piezómetros a construir.

3. Pontos de amostragem

Furo pertencente à empresa RASTISBONA – PROMOÇÕES E CONSTRUÇÕES, com o código de processo 450.10.02.02.000202.2023.RH5A e localizado na Av. Álvaro Cunhal - Mina de Água (Estação de Lavagem).

Três piezómetros a construir sobre as sondagens realizadas dentro da área do projeto.

4. Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

O nível hidrostático no furo e o nível piezométrico nos piezómetros devem ser medidos com recurso a sonda de medição de níveis (com precisão centimétrica).

5. Frequência de amostragem, leitura ou observação

Previamente ao início das obras deverá ser feita uma medição, que representará a situação de referência.

Durante a fase de construção das infraestruturas devem feitas medições mensais e durante a fase de construção dos edifícios e caves, devem ser efetuadas medições quinzenais.

6. Duração

Fase de construção das infraestruturas do loteamento e fase de construção dos edifícios e das caves.

7. Critérios de avaliação de desempenho

A subida acentuada e/ou continuada do nível hidrostático no furo e do nível piezométrico nos piezómetros.

8. Causas prováveis do desvio

Para a subida acentuada e/ou continuada do nível hidrostático no furo e do nível piezométrico nos piezómetros:

- Modificação das condições hidrodinâmicas da zona.

9. Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de desvio

Revisão do layout do projeto, com eliminação de lotes de construção, de passeios e de arruamentos, caso se verifique a subida acentuada do NHE no furo e do nível piezométrico nos piezómetros, durante a fase de construção.

Entidade de verificação da
DIA

Autoridade de AIA – CCDR LVT

Validade da DIA	Nos termos do ponto 3 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
------------------------	--

ASSINATURA	<p>O Vice-Presidente</p> <p>Assinado por: José Manuel Pereira Alho Num. de Identificação: 05658250 Data: 2023.09.07 14:11:18+01'00'</p> <p>José Manuel Alho</p>
-------------------	--

